

# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.700

### SUPLEMENTO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 21.204, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes modificações na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, constante da alínea "x" do inciso I do Anexo I da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019:

a) a Gerência de Apoio ao Investidor, subordinada à Superintendência de Prospecção de Investimentos, passa a denominar-se Gerência de Prospecção e Estímulo ao Investidor, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

b) a Gerência de Projetos de Investimentos, subordinada à Superintendência de Prospecção de Investimentos, passa a denominar-se Gerência de Novos Negócios e Diversificação de Investimentos, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

c) a Gerência de Integração Regional, subordinada à Superintendência de Desenvolvimento Regional, passa a denominar-se Gerência de Potencialidades Regionais, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

d) a Gerência de Projetos de Concessões e Parcerias, subordinada à Superintendência de Desenvolvimento Regional, passa a denominar-se Gerência de Integração, Projetos de Concessões e Parcerias, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

e) a Gerência de Políticas de Obras de Desenvolvimento Regional, subordinada à Superintendência de Desenvolvimento Regional, passa a denominar-se Gerência de Políticas de Desenvolvimento Regional, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

f) a Superintendência de Atração de Investimentos Internacionais, vinculada à Subsecretaria de Atração de Investimentos e Negócios, passa a denominar-se Superintendência de Comércio Exterior e Atração de Investimentos Internacionais, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

g) a Gerência de Promoção do Estado de Goiás no Exterior, subordinada à Superintendência de Comércio Exterior e Atração de Investimentos Internacionais, passa a denominar-se Gerência de Cooperação e Promoção do Estado de Goiás, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

h) a Gerência de Intercâmbio e Acesso ao Mercado, subordinada à Superintendência de Comércio Exterior e Atração de Investimentos Internacionais, passa a denominar-se Gerência de Intercâmbio Comercial e Acesso ao Mercado, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

i) a Gerência de Apoio ao CDE/FCO, subordinada à Subsecretaria de Fomento e Competitividade, passa a denominar-se Gerência de Apoio ao Fomento, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

j) a Gerência de Análise de Projetos, subordinada à Superintendência dos Programas de Desenvolvimento, passa a denominar-se Gerência de Análise e Viabilidade de Projetos, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

k) a Gerência de Financiamento e Microcrédito, subordinada à Subsecretaria de Fomento e Competitividade, passa a denominar-se Gerência de Monitoramento dos Programas de Desenvolvimento, e mantêm-se inalterado o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação fica vinculada à Superintendência dos Programas de Desenvolvimento, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

l) a Superintendência de Mineração, subordinada à Subsecretaria de Fomento e Competitividade, passa a denominar-se Superintendência de Gestão Estratégica do Setor Produtivo, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;



m) a Gerência de Fomento Financeiro à Mineração, subordinada à Superintendência de Gestão Estratégica, passa a denominar-se Gerência de Projetos Estratégicos do Setor Produtivo, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

n) a Gerência de Cooperação Técnica, subordinada à Superintendência de Gestão Estratégica, passa a denominar-se Gerência de Inteligência do Setor Produtivo, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante; e

o) a Gerência de Desenvolvimento de Áreas Mineradas, subordinada à Superintendência de Gestão Estratégica, passa a denominar-se Gerência de Desenvolvimento do Setor de Minas, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante.

Art. 2º Ficam introduzidas as seguintes modificações na estrutura organizacional da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, constante da alínea "e" do inciso II do Anexo I da Lei nº 20.491, de 2019:

I - a Gerência de Processos Judiciais passa a denominar-se Gerência de Processos Judiciais Estratégicos, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

II - a Gerência de Segurança e Monitoramento Rodoviário e Faixa de Domínio passa a denominar-se Gerência de Segurança Rodoviária, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação; e

III - ficam criadas, com os respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1:

- a) a Gerência de Processos Externos e Estratégicos, unidade da estrutura complementar, vinculada ao Gabinete do Presidente;
- b) a Gerência de Contencioso Cível, unidade da estrutura complementar, vinculada à Procuradoria Setorial;
- c) a Gerência de Patrimônio, unidade da estrutura complementar, vinculada à Diretoria de Gestão Integrada;
- d) a Gerência de Arrecadação, unidade da estrutura complementar, vinculada à Diretoria Financeira;
- e) a Gerência de Custos e Orçamentos de Obras Cíveis, unidade da estrutura complementar, vinculada à Diretoria de Planejamento;
- f) a Gerência de Controle e Qualidade Tecnológica, unidade da estrutura complementar, vinculada à Diretoria de Planejamento;
- g) a Gerência de Monitoramento de Faixa de Domínio, unidade da estrutura complementar, vinculada à Diretoria de Manutenção;
- h) a Gerência de Monitoramento de Contratos e Informações, unidade da estrutura complementar, vinculada à Diretoria de Obras Rodoviárias;
- i) a Gerência de Projetos e Artes Especiais, unidade da estrutura complementar, vinculada à Diretoria de Obras Rodoviárias.
- j) a Gerência da Rede Física, unidade da estrutura complementar, vinculada à Diretoria de Planejamento; e
- k) a Gerência de Administração e Fiscalização, unidade da estrutura complementar, vinculada à Diretoria de Planejamento.

Art. 3º Ficam criados 2 (dois) cargos de Assessoramento Especial, símbolo AE1, constante do Anexo III - Tabela de cargos de provimento em comissão que não integram a estrutura básica ou complementar.

Art. 4º Em decorrência do disposto:

I - nos arts. 1º e 2º desta Lei, a alínea "x" do inciso I e a alínea "e" do inciso II do Anexo I da Lei nº 20.491, de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei; e

II - no art. 3º desta Lei, a tabela de cargos de provimento em comissão que não integram a estrutura básica ou complementar constante do Anexo III da Lei nº 20.491, de 2019, passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 5º A Lei nº 20.491, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	  <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>	<p><b>Diretoria</b></p> <p><b>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior</b> Presidente</p> <p><b>Rafael dos Santos Vasconcelos</b> Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p><b>Previsto Custódio dos Santos</b> Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
--	---	---



“Art. 38. ....

I - o planejamento, a formulação, a coordenação e a execução das políticas estaduais voltadas para o desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

III - a formulação da política dos distritos agroindustriais;

X - a formulação da política pública do setor de minas;

XII - promover e divulgar as oportunidades de negócios e investimentos produtivos em Goiás; e

XIII - firmar protocolos de intenções dentro de suas competências.” (NR)

“Art. 43-A. ....

V - a formulação e a execução da política estadual do microcrédito.” (NR)

“Art. 55. ....

Parágrafo único. Todas as gerências integrantes da Procuradoria Setorial da GOINFRA serão privativamente ocupadas por Procuradores do Estado, nos termos do art. 132 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Fica revogado o inciso VIII do art. 38 da Lei nº 20.491, de 2019.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANEXO I  
“ANEXO I

ÓRGÃO OU ENTIDADE/ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE	SÍMBOLO
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO				
x) SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC				
8.7.1. Superintendência de Prospecção de Investimentos	Básica	Superintendente	1	DAS-4
8.7.1.1. Gerência de Prospecção e Estímulo ao Investidor	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.1.2. Gerência de Novos Negócios e Diversificação de Investimentos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.2. Superintendência de Desenvolvimento Regional	Básica	Superintendente	1	DAS-4
8.7.2.2. Gerência de Potencialidades Regionais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.2.3. Gerência de Integração, Projetos de Concessões e Parcerias	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.2.4. Gerência de Políticas de Desenvolvimento Regional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.3. Superintendência de Comércio Exterior e Atração de Investimentos Internacionais	Básica	Superintendente	1	DAS-4



8.7.3.1. Gerência de Cooperação e Promoção do Estado de Goiás	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.3.2. Gerência de Intercâmbio Comercial e Acesso ao Mercado	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8. Subsecretaria de Fomento e Competitividade	Básica	Subsecretário	1	DAS-2
8.8.1. Superintendência dos Programas de Desenvolvimento	Básica	Superintendente	1	DAS-4
8.8.1.1. Gerência de Análise e Viabilidade de Projetos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
8.8.1.4. Gerência de Monitoramento dos Programas de Desenvolvimento	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
8.8.3. Superintendência de Gestão Estratégica do Setor Produtivo	Básica	Superintendente	1	DAS-4
8.8.3.1. Gerência de Projetos Estratégicos do Setor Produtivo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.3.2. Gerência de Inteligência do Setor Produtivo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.3.3. Gerência de Desenvolvimento do Setor de Minas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.4. Gerência de Apoio ao Fomento	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
<b>II - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO</b>				
.....				
<b>e) AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA</b>				
.....				
1.8.2. Gerência de Processos Judiciais Estratégicos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
1.8.4. Gerência de Contencioso Cível	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
1.9.6. Gerência de Patrimônio	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
1.10.5. Gerência de Arrecadação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
1.11.5. Gerência de Custos e Orçamentos de Obras Cíveis	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.11.6. Gerência de Controle e Qualidade Tecnológica	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.11.7. Gerência da Rede Física	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.11.8. Gerência de Administração e Fiscalização	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
1.12.3. Gerência de Segurança Rodoviária	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
1.12.6. Gerência de Monitoramento de Faixa de Domínio	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
1.13.5. Gerência de Monitoramento de Contratos e Informações	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.13.6. Gerência de Projetos e Artes Especiais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
1.18. Gerência de Processos Externos e Estratégicos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				

“(NR)”

ANEXO II  
“ANEXO III  
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE NÃO INTEGRAM A ESTRUTURA BÁSICA OU COMPLEMENTAR

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Assessoramento Especial	Assessor Especial AE1	AE1	31 <sup>º</sup>	10.000,00



.....	
TOTAL	5.105 <sup>3</sup>

“(NR)

Protocolo 274600

**LEI Nº 21.205, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera a Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, a Lei nº 16.893, de 14 de janeiro de 2010, a Lei nº 20.033, de 6 de abril de 2018, e a Lei nº 20.971, de 10 de março de 2021, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 20.033, de 6 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º .....

.....

Parágrafo único. (Revogado)” (NR)

“Art. 5º-A (VETADO).

Art. 2º O § 1º do art. 24 da Lei nº 16.893, de 14 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 .....

§ 1º Fica assegurada a substituição remunerada, devida na proporção de 1/30 (um trinta avos), tendo como base a remuneração da função por encargo de confiança e do cargo em comissão, observando-se, nesta última hipótese, os direitos de caráter individual.

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura dos seguintes cargos em comissão, mantido o requisito de escolaridade, previsto no art. 4º da Lei nº 20.883, de 22 de outubro de 2020:

I - os cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-3, e de Assistente Administrativo de Juiz de Turma Recursal, DAE-3, passam a ser denominados de Assessor de Juiz de Direito I;

II - os cargos em comissão de Assistente de Juiz de Direito, DAE-5, e de Assistente de Juiz de Turma Recursal, DAE-5, passam a ser denominados de Assessor de Juiz de Direito II;

III - o cargo em comissão de Assistente de Secretaria de Câmara, DAE-2, passa a ser denominado de Assistente de Secretaria II, DAE-2.

Art. 4º Ficam transformados, sem aumento de despesa, 57 (cinquenta e sete) cargos de provimento efetivo da Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador; 6 (seis) cargos de provimento efetivo da Área Especializada (Contador); e 14 (quatorze) cargos de Analista Judiciário - Área Especializada, em 5 (cinco) cargos em comissão de Assessor de Juiz de Direito I, DAE-3; em 1 (um) cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito II, DAE-5; e em 76 (setenta e seis) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo, a serem distribuídos por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º Ficam transformados, sem aumento de despesa e mediante utilização de saldo orçamentário resultante da transformação prevista no *caput* deste artigo, 16 (dezesesseis) cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Turma Recursal, DAE-3, em 16 (dezesesseis) cargos em comissão de Assessor de Juiz de Direito II, DAE-5, os quais serão vinculados aos gabinetes dos Juízes de Direito das Turmas Recursais.

§ 2º A composição dos cargos em comissão prevista nos Anexos XII e XIII da Lei nº 17.663, de 2012, fica modificada na forma dos Anexos IV e V desta Lei, para consolidar as alterações introduzidas em decorrência da aplicação da Lei nº 20.509, de 11 de julho de 2019.

Art. 5º Em decorrência das disposições constantes desta Lei, ficam alterados os Anexos VIII, IX, XII e XIII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, alterada pelas Leis nº 20.254, de 03 de agosto de 2018, nº 20.382, de 20 de dezembro de 2018, nº 20.971, de 10 de março de 2021, e posteriores alterações, conforme denominações e quantitativos, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 6º Os servidores lotados na Coordenadoria do Plantão Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás poderão atuar em regime de horário diferenciado, fazendo jus ao adicional correspondente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, observando-se o disposto na Lei Complementar federal nº 173/2020.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da previsão contida no artigo 1º desta Lei serão implementados a partir de 1º de janeiro de 2022, condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Goiânia, 20 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

**ANEXO I**

“Indicação das alterações introduzidas na tabela de cargos de que trata o Anexo VIII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

**“ANEXO VIII**

Tabela de cargos área judiciária

Área Judiciária				
Cargo	Especialidade/ Formação	Quantidade prevista	Total	
Técnico Judiciário*	Direito	96	534	
Escrivão Judiciário*	Nível Superior	288		
Distribuidor Judiciário*	Nível Superior	3	612	
Distribuidor e Partidor Judiciário*	Nível Superior	2		
Analista Judiciário - Área Judiciária	Direito	145		
Oficial de Justiça Avaliador**	Nível Superior	500		
Oficial de Justiça**	Nível Superior	17		
Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça	Direito	95		
Total de Cargos Área Judiciária				1146

\*Cargos a serem transformados em Analista Judiciário - Área Judiciária ao vagarem, conforme art. 33 da Lei nº 17.663/2012.

\*\*Cargos a serem transformados em Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador ao vagarem, conforme art. 33 da Lei nº 17.663/2012.”(NR)

**ANEXO II**

“Indicação das alterações introduzidas na tabela de cargos da área especializada de que trata o Anexo IX da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

**“ANEXO IX**

Tabela de cargos da área especializada

Área Especializada		
Cargo	Especialidade/ Formação	Quantidade prevista
Técnico Judiciário*	Administrador de Empresas	11
	Arquiteto	7
	Arquivologista	1
	Assistente Social	17
	Contador	4
	Engenheiro Civil	3
	Engenheiro Eletricista	2
	Analista de Sistema	19
	Médico Clínico	9
	Médico Ortopedista	2
	Médico Psiquiatra	10
	Médico do Trabalho	3
	Odontólogo	3
	Pedagogo	9
	Psicólogo	17

Contador Judiciário*	Nível Superior	6
Contador, Distribuidor e Partidor Judiciário*	Nível Superior	75

Cargo	Especialidade/ Formação	Quantidade prevista
Analista Judiciário - Área Especializada	Administrador de Empresas	5
	Analista de Sistema	18
	Arquivologista	2
	Assistente Social	35
	Contador	1
	Engenheiro Eletricista	1
	Médico Clínico	1
	Odontólogo	1
	Pedagogo	16
Psicólogo	31	
Total de Cargos da Área Especializada	309	

\*Cargos a serem transformados em Analista Judiciário - Área Especializada ao vagarem, conforme art. 33 da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012.”(NR)

**ANEXO III**

“Indicação das alterações introduzidas na tabela de cargos de que trata o Anexo IX da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

**“ANEXO IX**

Tabela de cargos da área apoio judiciário e administrativo

Cargo	Especialidade/ Formação	Quantidade prevista
Auxiliar Judiciário*	Nível Médio	239
Escrivente Judiciário (I, II e III)*	Nível Médio	1817
Depositário Judiciário (I, II e III)*	Nível Médio	85
Porteiro Judiciário (I, II e III)*	Nível Médio	82
Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo	Área de Apoio/Nível Superior	332
Total de Cargos de Área de Apoio Judiciário e Administrativo	2555	

\* Cargos a serem transformados em Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo ao vagarem, conforme art. 33 da Lei nº 17.663, de 2012.”(NR)

**ANEXO IV**

“Indicação das alterações introduzidas no quadro de cargos em comissão de que trata o Anexo XII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

**“Anexo XII**

Quantitativo de cargos em comissão



Descrição	DAE	Quantidade prevista	Vencimento
Cargos de Provimento em Comissão	DAE-01	58	R\$ 1.612,05
	DAE-02	38	R\$ 1.712,03
	DAE-03	788	R\$ 1.961,95
	DAE-04	206	R\$ 2.274,36
	DAE-05	617	R\$ 2.536,79
	DAE-06	80	R\$ 2.824,21
	DAE-07	231	R\$ 3.748,96
	DAE-08	10	R\$ 4.873,64
	DAE-09	179	R\$ 6.473,19
	DAE-10	3	R\$ 8.622,59

“(NR)

**ANEXO V**

“Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico dos cargos em comissão de que trata o Anexo XIII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

**“Anexo XIII**

Quadro Analítico dos Cargos em Comissão

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
DAE-10	1	DIRETOR-GERAL
	1	SECRETÁRIO-GERAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA
DAE-9	1	ASSESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DAE-09	5	ASSESSOR JURÍDICO III
	6	ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
	126	ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR
	3	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA II
	1	ASSESSOR TÉCNICO PARA ASSUNTOS DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
	1	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
	2	COORDENADOR DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	COORDENADOR DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA-GERAL
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA VICE-PRESIDÊNCIA
	1	DIRETOR DA AUDITORIA INTERNA
	1	DIRETOR DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO
	8	DIRETOR DE ÁREA
	3	DIRETOR DE ÁREA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	DIRETOR DE CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS

	1	DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE	
	1	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
	8	SECRETÁRIO DE CÂMARA	
	3	SECRETÁRIO DE SEÇÃO	
	1	SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	
	1	SECRETÁRIO DO PLENÁRIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL	
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA	
	DAE-8	1	ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA	
1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA PARA ASSUNTOS DO CNJ		
1	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
1	COORDENADOR DE ESTATÍSTICA		
1	COORDENADOR DE ENGENHARIA DE SOFTWARE		
1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA		
1	ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO		
1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA I		
DAE-7	26	ASSESSOR CORRECIONAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	
1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
1	ASSESSOR DE IMPRENSA		
1	ASSESSOR JURÍDICO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO		
126	ASSISTENTE EXECUTIVO DE DESEMBARGADOR		
16	ASSISTENTE EXECUTIVO DE JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU		
1	CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA		
1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE INFORMATIZAÇÃO		
1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA		
1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO		
1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA		
1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO		
1	SECRETÁRIO-GERAL DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE GOIÁS		
1	ASSESSOR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA		
1	ASSESSOR DA DIRETORIA DA AUDITORIA INTERNA		
1	ASSESSOR JURÍDICO I		
4	ASSISTENTE EXECUTIVO DE JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA		
1	ASSISTENTE JURÍDICO		
45	DIRETOR DE DIVISÃO		
DAE-6	1	COORDENADOR DE MANDADOS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS	
1	COORDENADOR DE SERVIÇOS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS		



	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	42	SECRETÁRIO DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
	1	SECRETÁRIO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSESSOR DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
	4	ASSISTENTE DE SECRETARIA VI
	2	COORDENADOR DE SERVIÇO
	26	DIRETOR DE SERVIÇO
DAE-5	552	ASSESSOR DE JUIZ DE DIREITO II
	1	ASSISTENTE DE SECRETARIA V
	6	ASSISTENTE TÉCNICO
	3	ASSISTENTE TÉCNICO DE ARQUITETURA
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA II
	42	SECRETÁRIO DE DIRETORIA DE FORO DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
	4	SECRETÁRIO DE JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
	1	SECRETÁRIO DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS
	1	SECRETÁRIO DE NÚCLEO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL
	3	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENADORIA DE JUIZADOS
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DA DIRETORIA DE CORREIÇÃO E SERVIÇO DE APOIO
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO DE PROCESSOS
	1	COORDENADOR DA SEÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ATOS CÍVEIS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
DAE-4	10	ASSISTENTE DE ATIVIDADE ESPECÍFICA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	5	ASSISTENTE DE SECRETARIA IV
	6	AUXILIAR DE GABINETE I
	103	CONCILIADOR
	82	SECRETÁRIO DE JUIZADO
DAE-3	716	ASSESSOR DE JUIZ DE DIREITO I
	3	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO
	3	ASSISTENTE DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS
	42	AUXILIAR DE GABINETE II
	18	ASSISTENTE DE SECRETARIA III
	6	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA I
DAE-2	38	ASSISTENTE DE SECRETARIA II
DAE-1	58	ASSISTENTE DE SECRETARIA I

“(NR)

Protocolo 274601

**LEI Nº 21.206, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a OSVALDO PINHEIRO DANTAS, *in memoriam*, o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 20 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

LÊDA BORGES  
Deputada Estadual

Protocolo 274602

**LEI Nº 21.207, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

Concede título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MILTON RIBEIRO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 20 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON  
Deputado Estadual

Protocolo 274603

**LEI Nº 21.208, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA NEUROLOGIA ATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.393.233/0001-86, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 20 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

KARLOS CABRAL  
Deputado Estadual

Protocolo 274604

**LEI Nº 21.209, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - ABRAREURB, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 36.229.760/0001-12, com sede no Município de Goiânia-GO.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO  
Deputado Estadual

Protocolo 274605

**LEI Nº 21.210, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA ICF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 37.972.058/0001-07, com sede no Município de Morrinhos-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

FRANCISCO OLIVEIRA  
Deputado Estadual

Protocolo 274606

**LEI Nº 21.211, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA PENHA DE JARAGUÁ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 32.848.909/0001-90, com sede no Município de Jaraguá-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

HELIO DE SOUSA  
Deputado Estadual

Protocolo 274607

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 71, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera o disposto no § 4º-A do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 19 da Constituição do Estado de Goiás, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º A Constituição do Estado de Goiás passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 101. ....

§ 4º-A A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas do Estado e dos municípios poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo quando houver *deficit* atuarial no respectivo RPPS.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2021.

Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

Protocolo 274424

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**PORTARIA Nº 1.225, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202100016036517,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, NILO SÉRGIO SILVEIRA BEZERRA, CPF nº 078.545.737-27, do cargo de Perito Criminal, do Quadro de Pessoal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 14 de dezembro de 2021.

Goiânia, 18 de dezembro de 2021.

Jorge Luís Pinchemel

Protocolo 274497

**PORTARIA Nº 1.233, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100020017673,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, GUILHERME VILELA DE CARVALHO, CPF nº 983.335.851-91, do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe “A”, Nível I, do Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa da Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 23 de novembro de 2021.

Goiânia, 18 de dezembro de 2021.

Jorge Luís Pinchemel

Protocolo 274500



**PORTARIA Nº 1.226, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 6º da Lei nº 20.757, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202118037006279,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão da servidora ILCE SANTOS OLIVEIRA, CPF nº 303.044.901-72, ocupante do cargo efetivo de Professor-III, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Estado de Rondônia, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de dezembro de 2021.

Jorge Luís Pinchemel

Protocolo 274507

**PORTARIA Nº 1.229, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso I, e 72, inciso I, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202100006077666,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão do servidor WELLINGTON DE PAULA BRANDÃO, CPF nº 370.151.331-72, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo Educacional Técnico, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Município de Brazabrantes, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Secretário de Educação Municipal, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de dezembro de 2021.

Jorge Luís Pinchemel

Protocolo 274513

**PORTARIA Nº 1.230, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I, do art. 45-A da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202100013002596,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão do servidor HERIMAR SILVÉRIO SANTIAGO DE SOUZA, CPF nº 873.673.271-00, ocupante do cargo efetivo de Professor-IV, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Município de Taquaral de Goiás, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Educação, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de dezembro de 2021.

Jorge Luís Pinchemel

Protocolo 274516

**PORTARIA Nº 1.234, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202100005026846,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, POLLYANNA FIDELIS COSTA CUSTÓDIO, CPF nº 979.245.041-68, do cargo de Técnico em Gestão Pública, Classe "B", Padrão II, do Grupo Ocupacional Técnico-Governamental, do Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 8 de setembro de 2020.

Goiânia, 20 de dezembro de 2021.

Jorge Luís Pinchemel

Protocolo 274520

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 01/2021-SEDI**

**Concedente:** ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (21.652.711/0001-10).

**Convenente:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG (01.567.601/0001-43).

**Interviente:** FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE (00.799.205/0001-89).

**Processo:** 202114304001134

**Objeto:** constitui objeto do termo aditivo: a) alteração do plano de trabalho; b) alteração do termo de convênio, consubstanciando: b.1) alteração da cláusula oitava do 1º Termo Aditivo; b.2) alteração da cláusula décima terceira; b.3) acréscimo do valor de repasse do Concedente; e b.4) aumento da contrapartida não-financeira do Convenente.

Valor: R\$ 36.125.780,94

**Data da Assinatura:** 17 de dezembro de 2021

**Signatários:** MARCIO CESAR PEREIRA, como Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação; EDWARD MADUREIRA BRASILEIRO, como Reitor da Universidade Federal de Goiás; e ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL, como Diretor Executivo da Fundação de Apoio à Pesquisa.

Protocolo 274367



## PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

### Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

**ERRATA nº 02/2021 AOS EDITAIS Nº 003 E 004/2021 - AGEHAB SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR - MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA E GOIÂNIA**

O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - GO; torna público aos interessados a ERRATA dos Editais nº 003 e 004/2021, que trata do Regulamento de Inscrição para Seleção de famílias para Programa Pra Ter Onde Morar, em Aparecida de Goiânia e Goiânia, previsto na Lei Estadual nº 21.186, de 30 de novembro de 2021.

#### 1. DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1.1. Após a seleção dos candidatos, pelo critério previsto no item 2 da Errata aos editais nº 003 e 004/2021 - AGEHAB, será divulgada a lista de candidatos que preencheram os requisitos e, portanto, poderão receber os benefícios.

1.2. A lista com a classificação final será ordenada pelo mesmo critério previsto no item 2 da Errata aos editais nº 003 e 004/2021 - AGEHAB, isto é, pela cronologia da inscrição, em que os primeiros a se inscreverem precedem àqueles que se inscreveram posteriormente;

1.3. Com exceção da primeira listagem para o edital nº 004/2021-AGEHAB, para Goiânia, que já possui cronograma já definido, a divulgação das demais listagens dos Editais nº 003 e 004/2021 de candidatos que tenham preenchido os requisitos, ocorrerá de acordo com o andamento do programa e as análises que forem concluídas pela AGEHAB;

1.3.1. As listagens mencionadas no item 1.3 serão consolidadas pela Coordenadoria de Cadastro nos respectivos processos administrativos, para, após, serem divulgadas integralmente no sítio eletrônico da AGEHAB, devendo o extrato da listagem ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

1.4. A ordem de concessão dos benefícios segue o critério cronológico de inscrição e dependerá do preenchimento de todos os requisitos constantes nos editais, bem como da entrega - no prazo definido pela AGEHAB - da documentação comprobatória dos requisitos.

1.4.1. Uma vez divulgada a lista de selecionados para apresentar a documentação, aquele que entregar a documentação primeiramente ascenderá a posição daquele que a entregar posteriormente ou que não tiver entregue, mesmo que tenha realizado a inscrição anteriormente.

1.4.2. O candidato convocado a apresentar a documentação terá 60 (sessenta) dias para fazê-lo, sob pena de exclusão da lista de selecionados, sendo necessário, nesse caso, uma nova inscrição para pleitear o benefício.

#### 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A AGEHAB poderá, a qualquer tempo, promover o encerramento das inscrições;

Goiânia, 20 de dezembro de 2021.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES  
Presidente Agência Goiana de Habitação S.A.

Protocolo 274595

# O MELHOR LUGAR PARA PUBLICAR É AQUI



Legitimidade e transparência  
pelo menor preço

diariooficial@goias.gov.br  
62 3201-7663  
62 3201-7639

Imprensa  
OFICIAL

ABC  
Agência  
Brasil  
Central

É POR  
VOCE  
QUE A  
CENTE  
FAZ  
GOIÁS  
GOVERNO DO ESTADO